

relatório muito bem estruturado, conciso e completo, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçado pelo (s) orientador (es) durante a sua realização;

e) Classificações acima de 18 valores devem ter um carácter verdadeiramente excepcional e só devem ser atribuídas a estudantes que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Devem ser atribuídas por unanimidade e acompanhadas por documento que as defenda e justifique, assinado por todos os membros do júri.

5 — A classificação final a atribuir deverá ainda ter em conta a prestação do aluno durante a apresentação e discussão da dissertação.

6 — Da prova e das reuniões do júri são lavradas actas, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 20.º

Classificação final do grau de mestre

A classificação final do grau de mestre será a média ponderada com base nos ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

Artigo 21.º

Entrega da versão definitiva

1 — Até 15 dias após a realização das provas de defesa pública do trabalho, o candidato que tenha sido aprovado deverá depositar, nos Serviços competentes, quatro exemplares em papel e quatro em suporte electrónico da versão definitiva.

2 — A versão definitiva entregue incorporará as modificações expressamente acordadas pelos membros do júri e será validada pelo (s) orientador (es) e pelo presidente do júri.

Artigo 22.º

Titulação do grau — Emissão do diploma, carta de curso, certidões e suplemento ao diploma

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, emitida pelos Serviços Académicos, e segundo o modelo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, após a entrega da versão definitiva.

2 — O documento de titulação deverá incluir a designação do mestrado e o título do trabalho discutido publicamente.

3 — A carta de curso, bem como as respectivas certidões, são acompanhadas de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — O diploma, carta de curso, certidões e suplementos ao diploma serão emitidos num prazo máximo de 60 dias após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado e após o pagamento dos devidos emolumentos fixados pelos órgãos competentes.

Artigo 23.º

Diploma de especialização

Pela conclusão de um curso de especialização, não inferior a 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, será atribuído um diploma de especialização, emitido pelos Serviços Académicos, onde conste a designação do curso de especialização com menção da classificação final obtida.

Artigo 24.º

Propinas

O Conselho Geral definirá o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, exceptuadas as situações a que se referem os números 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 25.º

Atribuição do grau de mestre em associação com outros estabelecimentos de ensino

1 — Sempre que o ciclo de estudos for organizado em conjunto com outros estabelecimentos de ensino, a proposta de criação deverá especificar as condições e forma de repartir as competências e atribuições de cada instituição.

2 — No momento de elaboração da proposta deverá ser especificado se os estabelecimentos de ensino associados são igualmente competentes para a atribuição do grau de mestre ou diploma na área em causa e de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, deverão indicar se o grau ou diploma será atribuído:

a) Apenas por um dos estabelecimentos de ensino;

b) Por cada um dos estabelecimentos de ensino, separadamente. Neste caso, o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada um dos estabelecimentos de ensino;

c) Por todos os estabelecimentos de ensino em conjunto. Neste caso o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos outros estabelecimentos de ensino.

3 — Em todas as situações poderá ser emitido um suplemento ao diploma.

Artigo 26.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos científicos, técnico-científicos e pedagógicos

1 — Cada curso, ou conjunto de cursos afins, terá o seu regulamento próprio.

2 — O regular funcionamento dos cursos que são objecto deste regulamento será acompanhado pelos órgãos de coordenação científica e pedagógica das Escolas em que se insere o 2.º Ciclo de Estudos, nos termos das suas competências estatutárias.

Artigo 27.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se a legislação especial na matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho Reitoral, por proposta do Presidente da Escola, ouvidos os órgãos de coordenação científica ou técnico-científica e pedagógica das Escolas em que se insere o 2.º Ciclo de Estudos.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados no âmbito do presente regulamento até à sua publicação no *Diário da República*.
204974554

Regulamento n.º 471/2011

Ouvido o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral, de 27 de Julho de 2011, o Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, que remete para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas e regulamentos dos regimes de estudos, procede-se à respectiva publicação.

28 de Julho de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos ciclos de estudos leccionados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (abreviadamente designada UTAD), os termos e condições para inscrição e frequência em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados e inscritos em qualquer dos ciclos de estudos leccionados na UTAD.

Artigo 3.º

Noção

Designa-se por estudante a tempo parcial aquele que, num determinado ano lectivo, se inscreve num número de unidades curriculares que perfaça até um total de 30 créditos (ECTS), num determinado ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado, de Mestre ou Doutor.

Artigo 4.º

Conteúdo e alcance

1 — A candidatura a este regime é efectuada em cada ano lectivo, até ao prazo limite de 60 dias seguidos, a contar da data da matrícula/inscrição nesse mesmo ano lectivo, em requerimento dirigido ao Reitor e apresentado nos Serviços Académicos.

2 — O regime de estudante a tempo parcial permanece válido durante o ano lectivo em que é solicitado.

3 — São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora do prazo referido no número um que antecede, salvo situações devidamente fundamentadas ou por culpa imputável aos Serviços.

4 — Sempre que estejam definidos limites de ECTS/unidades curriculares associados a situações especiais, como acesso a melhorias de classificação e acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.

Artigo 5.º

Propina

1 — A propina anual a pagar pelo estudante, em regime de tempo parcial, é proporcional ao número de ECTS, tendo em consideração os valores em vigor na UTAD, numa base de 60 ECTS anuais.

2 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios conferidos pela UTAD, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

3 — A taxa de matrícula/inscrição e respectivo seguro escolar, bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor na Universidade, cada ano lectivo, em que o estudante se inscreva, como estudante a tempo parcial, apenas será contabilizado como 0,5, em conformidade com o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente regulamento com a mesma designação e entra em vigor no ano lectivo de 2011-2012.

204974684

Regulamento n.º 472/2011

Ouvido o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral, de 27 de Julho de 2011, o Regulamento de Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, procede-se à respectiva publicação.

28 de Julho de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Condições para atribuição do grau de doutor

1 — Para a concessão do grau de doutor considera-se necessário que o candidato demonstre:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação originais que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;

e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;

g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico, e ou profissional o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 — O grau de doutor é concedido ao candidato que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso de 3.º ciclo e no acto público de defesa da tese.

3 — As especialidades em que é conferido o grau de doutor são as que reúnem as condições a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Criação, alteração, suspensão ou extinção

A criação, alteração, suspensão ou extinção dos cursos de 3.º ciclo compete ao Reitor da UTAD por proposta do (s) Presidente (s) da (s) Escola (s), após pronúncia dos órgãos competentes.

Artigo 3.º

Instrução do processo

As propostas para criação e alteração de cursos de 3.º ciclo são instruídas nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, do Decreto-Lei n.º 107/2008 e demais legislação aplicável (DR, 2.ª série — N.º 244 — 18 de Dezembro de 2009).

Artigo 4.º

Composição da Direcção de Curso

1 — A Direcção do Curso, por delegação de competências do Conselho Pedagógico, é o órgão de coordenação e gestão do Curso, conforme os regulamentos das Escolas da UTAD:

a) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada uma das Escolas proporá ao Presidente da respectiva Escola, um Director de Curso de acordo com o estabelecido estatutariamente e nos regulamentos das Escolas.

b) O Director de Curso deverá propor ao Presidente da Escola, a nomeação de até dois vogais para o coadjuvar na Direcção de Curso, sendo um deles nomeado Vice-Director.

c) Os vogais que integram a Direcção de Curso são, obrigatoriamente, docentes do respectivo Curso, pertencentes à carreira académica, e cessam as suas funções com o Director.

d) Para cada Curso será constituída uma Comissão de Curso composta pelo Director de Curso, pelos vogais e por representantes dos estudantes, nomeados nos termos do regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola, do qual constarão ainda:

a) Denominação, estrutura curricular e plano de estudos;

b) Habilitações de acesso;